

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

PROJETO DE LEI Nº 2488/2006

Processo Nº 967/2006

Data: 05/07/2006

Promovente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 2º E 3º E REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1749/2002.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

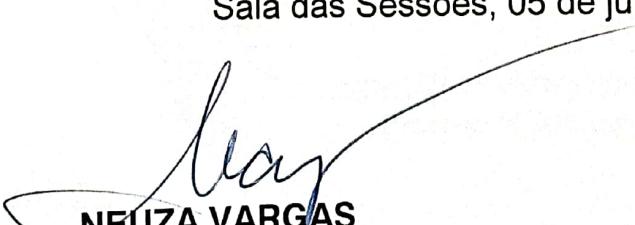
A T O Nº 00993/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2488, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

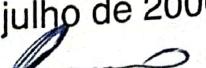
**Ver<sup>a</sup>. NEUZA VARGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2488 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006.

  
**NEUZA VARGAS**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 05 de julho de 2006.

  
**Ver. PAULO MACHADO**  
2º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 04 de junho de 2006.

**SENHORA PRESIDENTE:**

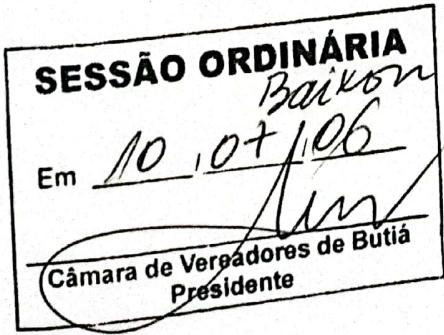
Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1749/2002 e revoga o Art. 4º da mesma Lei.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, a alteração no presente Projeto de Lei é necessária em razão da independência dos Poderes e por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do RS no que se refere a matéria.

Sendo o que se oferece para o momento, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2488/06

**ALTERA O ARTIGO 2º E 3º E REVOGA O  
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1749/2002.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Art. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1749/2002, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder um servidor com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática e um eletricista do seu quadro próprio, ao Juízo Eleitoral, para o atendimento do objeto do Convênio referido no Artigo 1º.

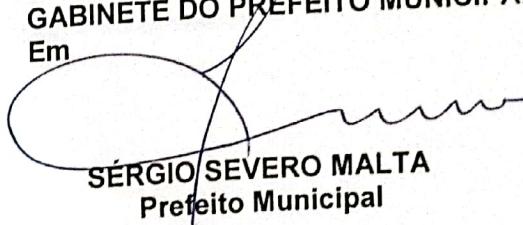
Art. 3º - Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, até 3 (três) viaturas destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, com a devida solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições".

**Art. 2º** - Fica revogado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1749/2002.

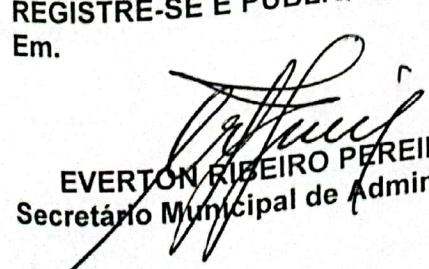
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em.

  
EVERTON RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração

<b>APROVADO</b>	
Em	<u>07/08/06</u>
	
Ver. NEUZA VARGAS Presidente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutia@terra.com.br](mailto:camarabutia@terra.com.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00967/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002488/2006 – Altera o artigo 2º e 3º e revoga o artigo da Lei Municipal Nº 1749/2002.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 11 de julho de 2006.

Eliseu Andrin  
Diretor Administrativo

Recebido em 11/07/06

Por: RJ

Devolvido em 07/08/06

À: \_\_\_\_\_

Eliseu Andrin  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutia@terra.com.br](mailto:camarabutia@terra.com.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Felix Machado  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00967/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002488/2006 – Altera o artigo 2º e 3º e revoga o artigo da Lei Municipal Nº 1749/2002.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim de que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 11 de julho de 2006.

  
Eliseu Andrin  
Diretor Administrativo

Recebido em 02/08/06

Por: PLAVB

Devolvido em 07/08/06

À:

  
Eliseu Andrin  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

1º JUL 2006  
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00513/2006

Butiá, 14 de julho de 2006.

Senhora Juíza:

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhamos cópia do Projeto de Lei nº 2488/2006, que está tramitando nesta Casa, para conhecimento e, se possível, parecer.

Gostaríamos, Senhora Juíza, de receber manifestação sobre a adequadação proposta pelo Poder Executivo Municipal, principalmente, quanto às necessidades do Juízo Eleitoral em período de eleições.

Com a certeza de que, JUNTOS, estamos trabalhando pelo aperfeiçoamento democrático e pelo exercício da cidadania plena de todos os municípios, enviamos nossas saudações.

Aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

Verª Neuza Vargas  
Presidente

Exma. Srª.  
Drª Taís Culau de Barros.  
D.D. Juíza de Direito da Comarca de Butiá.  
Butiá/RS

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 04 de junho de 2006.

**SENHORA PRESIDENTE:**

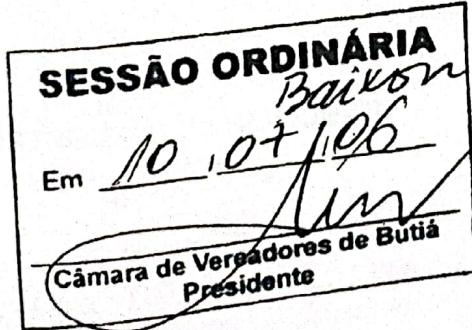
Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1749/2002 e revoga o Art. 4º da mesma Lei.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, a alteração no presente Projeto de Lei é necessária em razão da independência dos Poderes e por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do RS no que se refere a matéria.

Sendo o que se oferece para o momento, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2488/06

ALTERA O ARTIGO 2º E 3º E REVOGA O  
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1749/2002.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Art. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1749/2002, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder um servidor com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática e um eletricista do seu quadro próprio, ao Juízo Eleitoral, para o atendimento do objeto do Convênio referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, até 3 (três) viaturas destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, com a devida solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições".

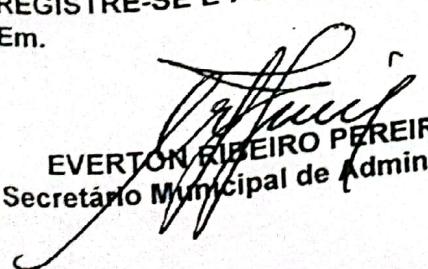
**Art. 2º** - Fica revogado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1749/2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em.

  
EVERTON RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
LEI Nº 1749/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO  
SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas  
*atribuições legais,*

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para prestação de mútua colaboração, com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do município de Butiá.*

*Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder funcionários do seu quadro próprio com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática, ao Juízo Eleitoral, em número de 02 (dois), para o atendimento dos servidores, objeto do Convênio referido no Artigo 1º.*

*Art. 3º - Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.*

*Art. 4º - Durante as eleições e apuração dos votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.*

*Art. 5º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.*

*Art. 6º - O Convênio vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, com efeitos retroativos a 20º de junho do presente ano.*

*Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta de dotações próprias.*

*Parágrafo Único - Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito Suplementar ou Especial.*

*Art. 8º - Fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio em anexo, a ser assinado após a aprovação da mesma.*

*Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 03 de julho de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 03 de julho de 2002.

*Carlos Augusto de Souza Florisbal*  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL  
Secretário Municipal de Administração



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
116ª Zona - Butiá e Minas do Leão  
Praça Clóvis Beviláqua, 17 Centro Butiá RS CEP 96750 000 Fone: (51)3652-1511

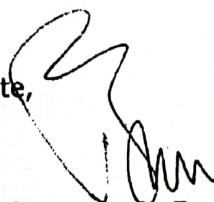
Ofício nº 078/2006.

Butiá, 26 de Julho de 2006.

Senhora Presidente:

Em resposta ao ofício 0512/2006 dessa Câmara, informo que a adequação proposta no Projeto de Lei nº 2488/2006 está de acordo com as necessidades deste Juízo Eleitoral.

Atenciosamente,

  
**Taís Culau de Barros,  
Juíza Eleitoral**

**Ilma. Senhora  
Neuza Vargas  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Butiá RS**

*Rec. 26/07/06*  
*Neuza Vargas*  
*PRESIDENTE*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

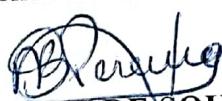
## Parecer

Considerando o Projeto de Lei nº2488/2006 do Executivo Municipal que altera o artigo 2º e 3º e revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº1749/2002, manifestamo-nos pela apreciação, considerando que encontra-se em consonância com a legislação vigente.

À apreciação.

Butiá, 07 de agosto de 2006.

  
**Vereador IRANI MARTINS DE MEDEIROS.**  
Presidente/Relatora.

  
**Vereador MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA**  
Secretário

  
**Vereador LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutia@terra.com.br](mailto:camarabutia@terra.com.br)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE

Processo n.º: 00967/2006  
Referência: 2488/2006  
Data: 05/07/2006

P A R E C E R

Altera o artigo 2º e 3º e revoga o artigo 4º da Lei  
Municipal nº 1749/2002.

A parceria dos Poderes Administrativos Municipal  
Estadual ou Federal é um ato democrático e próspero esta Lei trás alterações  
que vem contribuir para o bom desempenho de futuras eleições de nosso  
Município.

Somos favoráveis a aprovação deste Projeto de Lei.

Butiá, 07 de agosto de 2006.

Ver. Paulo Machado  
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas  
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes  
Membro